PORTARIA N.º 103 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, no uso de suas atribuições conferidas pelos Art. 1° da Lei N° 7.439/99, Art. 2° da Lei 7.597/2000 e Art. 23, I, b do regimento, aprovado pelo Decreto N° 9.023/2004 e,

Considerando a necessidade de prevenir a ocorrência de Encefalopatia Espongiforme Bovina – EEB no Estado da Bahia e a necessidade de manutenção da situação sanitária do Brasil em relação a essa doença;

Considerando o que dispõem a Instrução Normativa MAPA n°. 08, de 25 de março de 2004 e Instrução Normativa MAPA nº 31 de 03 de setembro de 2014, que estabelecem medidas de vigilância das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis em nível nacional,

Considerando o que dispõe a Portaria Estadual n° 146 de 07 de junho de 2013, na qual proíbe terminantemente a utilização de cama de aviário ou resíduo de suínos na alimentação de ruminantes (bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos).

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescer a Encefalopatia Espongiforme Bovina e a Paraplexia Enzoótica dos Ovinos (SCRAPIE) na relação das doenças passíveis da aplicação de medidas zoossanitárias, previstas no art. 4° do Regulamento aprovado pelo Decreto N° 7.854/2000.

Parágrafo único. A Encefalopatia Espongiforme Bovina e a Paraplexia Enzoótica dos Ovinos (Scrapie) são doenças de notificação obrigatória e suas ocorrências ou suspeições devem ser imediatamente informadas às autoridades de Defesa Sanitária Animal do Estado.

Art. 2º. Proibir em todo o território do Estado da Bahia, a produção, a comercialização e a utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteína e gordura de origem animal, bem como cama de aviário e resíduos da produção de suínos.

§1°. Excluem-se desta proibição: leite e produtos lácteos, farinha de ossos calcinada (sem proteína e gordura), a gelatina e o colágeno preparados exclusivamente a partir de couro e peles.

§2º. Outros produtos e ingredientes poderão ser incluídos ou excluídos nesta proibição, conforme determinação do MAPA.

Art. 3º. A entrada, no Estado da Bahia, de esterco e de cama de aviário, bem como de resíduos de incubatório e de abatedouros e de resíduos da exploração de suínos, somente será permitida quando acompanhados do certificado de inspeção Sanitária – CIS emitido pelo Médico Veterinário Credenciado ou documento oficial que venha substituí-lo.

Art. 4º. Instituir a obrigatoriedade da emissão do documento sanitário, para o trânsito, no Estado da Bahia, de cama e esterco de aviário e de resíduos da exploração de suínos conforme anexo VI (GTR ou Permissão).

§ 1° - Os resíduos da exploração de aves e suínos provenientes de outro Estado da Federação, somente poderão ingressar na Bahia para fins agrícolas acompanhados do documento sanitário expedido pelo serviço de defesa sanitária do Estado de origem, submetida a tratamento previsto pelo MAPA e devendo conter expressamente a origem e o destino do produto, conforme modelo anexo VI.

§ 2º As cargas dos produtos a que se refere o caput deste artigo, em trânsito pelo Estado, desacompanhadas de documento sanitário, serão apreendidas e destruídas.

Art. 5º. São passíveis de vigilância para EEB os seguintes estabelecimentos:

1. Granjas leiteiras com práticas de arraçoamento intensivo ou semi-intensivo ou propriedades, que consorciam esta prática com criação tecnificada de aves ou suínos;
2. Propriedades com confinamento de ruminantes, com prática de arraçoamento intensivo ou semi-intensivo ou propriedades que consorciam esta prática com criação tecnificada de aves ou suínos.
3. Propriedades de criação de ruminantes auto-elaboradoras de alimentos para esses animais, quando no exercício desta prática.

Art. 6° - Instituir a obrigatoriedade de cadastramento das propriedades relacionadas no art. 5º, bem como das propriedades com criação intensiva de suínos e aves, pelo Órgão de Defesa Sanitária Animal do Estado, após entrar em vigor esta portaria.

§ 1º - Inclui-se nesta obrigatoriedade o cadastramento das pessoas físicas ou jurídicas que adquirem, armazenem e/ou comercializem cama de aviário e resíduos da exploração de suínos.

§ 2º - As propriedades classificadas no *caput* desse artigo ficam obrigadas a atualizar anualmente seu cadastro.

Art. 7° - Instituir a obrigatoriedade das granjas de suínos e aves que comercializam estes resíduos ~~de~~ encaminhar ao Órgão de Defesa Sanitária do Estado, até a última semana de cada trimestre do ano, o relatório de produção e comercialização de resíduos provenientes da exploração de aves e suínos (conforme anexos IV e V, respectivamente).

a) É obrigatório a todos que comercializem resíduos de exploração de aves ou suínos que comuniquem aos compradores a proibição da utilização destes resíduos na alimentação de ruminantes.
b) A cama de frango somente poderá ser comercializada após ser submetida a tratamento que garanta a eliminação de agentes ou vetores causadores de doenças.
c) Todo o resíduo deverá ser incorporado de imediato ao solo ou tratado com cal virgem, coberta com lona plástica ou realizar a compostagem destes materiais, conforme prevê a Portaria Estadual nº 146 de 07 de junho de 2013.

Art. 8º. Promover a fiscalização em produtos destinados à alimentação de ruminantes em propriedades rurais, mediante a colheita de amostras nas seguintes situações:

§ 1º. Para cumprir monitoramento estabelecido pelo Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º. Em casos de suspeitas ou de denúncia fundamentada sobre o uso de produtos mencionados no art. 2º, proibidos para a alimentação de ruminantes.

§ 3º. Em outras situações que se fizerem necessárias, a critério da autoridade sanitária animal competente.

Art. 9º. Na propriedade onde for constatada a suspeita, na alimentação dos ruminantes, do uso dos ingredientes mencionados nos § 1º e 2º do artigo 2°, todos os animais com provável acesso a esses ingredientes serão quantificados, identificados e mantidos em piquetes separados.

§ 1º. A propriedade será interditada para o trânsito de ruminantes e a saída somente será realizada com autorização e acompanhamento pelo serviço oficial de defesa animal.

§ 2 º. O proprietário fica na condição de fiel depositário dos animais e dos produtos citados no caput deste artigo, até o saneamento da propriedade.

§ 3°. Em caso de morte de animais, durante a interdição, o proprietário deve comunicar imediatamente o órgão oficial de defesa animal.

Art.10. Em caso de confirmação laboratorial da presença dos produtos mencionados nos § 1º e 2º do art. 2º na amostra colhida, deverão ser tomadas as seguintes providências:

a) Aplicação da Instrução Normativa nº 41 de 08 de outubro de 2009 e Norma Interna nº 09 de 11 de maio de 2010 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA);
b) Encaminhamento de denúncia ao Ministério Público para apuração e definição de penalidades ao infrator.

Art.11 - Instituir a obrigatoriedade da vigilância epidemiológica ativa em abatedouros com Serviço de Inspeção Estadual – SIE para a detecção de Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis – EET, em ruminantes.

I - A população alvo de que trata este artigo será representada pelos animais das espécies bovina e bubalina que apresentem alterações comportamentais e neurológicas compatíveis com a Encefalopatia Espongiforme Bovina. O material de eleição para o exame laboratorial que trata este artigo é o tronco encefálico, na altura do óbex. O material colhido deverá ser enviado para o Laboratório de Defesa Animal - LADESA, acompanhado de formulário único específico para abatedouros.

II - As orientações sobre a forma de colheita, conservação e acondicionamento das amostras, serão fornecidas pela Diretoria de Defesa Sanitária Animal (DDSA) e Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária – (DIPA) do órgão executor Estadual.

Art. 12. Durante as atividades de abate nos abatedouros com Serviço de Inspeção Estadual – SIE devem ser removidos os materiais de risco específico (MRE) para EEB, conforme estabelecido pelo MAPA.

§ 1º. Os materiais de risco específico (MRE) para EEB não poderão ser destinados à produção de farinha de carne e ossos.

§ 2º. As restrições para o aproveitamento dos materiais de risco específico (MRE) para EEB seguirão critérios estabelecidos pelo MAPA.

Art. 13. Será realizada colheita de material para diagnóstico das EET nas seguintes situações:

I – Ruminantes com alterações comportamentais progressivas ou sinais neurológicos progressivos. Nesta categoria inclui-se:

a. Bovino com idade superior a 24 (vinte e quatro) meses, com perturbações neurológicas ou comportamentais de caráter progressivo com duração superior a 15 (quinze) dias;

b. Ovinos ou caprinos com idade superior a 12 (doze) meses com manifestação clínica de enfermidades neurológicas ou debilitantes de caráter progressivo com duração superior a 15 (quinze) dias;

II – Bovinos acima de 24 (vinte e quatro meses) de idade e ovinos ou caprinos acima de 12 (doze) meses de idade com resultado negativo para o diagnóstico da raiva

III – Bovinos ou bubalinos importados de países de risco para EEB, conforme estabelecido pelo MAPA.

Art. 14 - Esta Portaria revoga a portaria ADAB nº 441 de 30 de dezembro de 2008.

Lázaro Pinha
Diretor Geral

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO DE PROPRIEDADE COM SUÍNOS

PROPRIETÁRIO (Dados para Correspondência).

Data do 1º cadastro: / /

Nome: _____ Apelido: _____CPF:_____
Tel.: _____ Endereço eletrônico (e-mail):_____
Endereço: _____
Município:_____ CEP: _____

Nome ou razão social:_____Nº I.T.R: _____ __
CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____
Município: _____ Distrito: _____ Região: _____
Localização: _____ Latitude: _____ Longitude: _____

1. ACESSO AO MERCADO ☐ integrado ☐ independente
2. NOME DA INTEGRAÇÃO/COOPERATIVA: _____
3. MÉD. VETERINÁRIO (A) RESPONSÁVEL: _____ CRMV-BA _____
4. TIPO DE CRIAÇÃO: ☐ NÃO TECNIFICADA ☐ TECNIFICADA
5. NUMEROS DE GALPÕES: _____
6. QUANTIDADE DE ANIMAIS EXISTENTES:

matrizes: _____, reprodutores: _____, leitões macho: _____, leitões fêmea: _____

leitões sexo e idade inespecífico: _____ TOTAL: _____ cab.

7. SISTEMA DE CRIAÇÃO: ☐ confinado ☐ semi confinado ☐ extensivo ☐ siscal

8 - DESTINO DOS DEJETOS: ☐ comércio ☐ fossa séptica ☐ lagoa de decantação

☐ sem tratamento ☐ outros: _____

Local e data: _____, ____ de _____ de _____

_____
Responsável pela granja

_____
Responsável pelo cadastramento

ANEXO II

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA DA BAHIA – ADAB
DIRETÓRIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - DDSA
PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE AVÍCOLA – PESA

FICHA DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS AVICOLAS

CÓDIGO DO PRODUTOR SIAPEC:
CÓDIGO DA PROPRIEDADE:
INTEGRADORA:
REGISTRADA NA ADAB SOB N°: BA - /20

1. Dados Gerais do Estabelecimento

CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual ou Cadastro de Produtor:			
Numero do INCRA:			Pessoa Física (1)	Pessoa Jurídica (2)
Nome ou Razão Social:				
Marca ou Nome Fantasia:				
Data de Nascimento:	Identidade N°	Órgão expedidor	Data da Expedição:	

2. Localização do Estabelecimento

Endereço – logradouro:			
Bairro:	Localidade / Distrito:		
Município:	Código do município:	CEP:	UF:

3. Endereço para Correspondência

Endereço – logradouro:			
Bairro:	Localidade / Distrito:		
Município:		CEP:	UF:
Telefone:	Fax:	Caixa Postal:	
E-mail:			

4. Atuação do Estabelecimento

Área:	Atividade:	Classificação:	Característica Adicional
	Atividade:	Classificação:	Característica Adicional:
	Atividade:	Classificação:	Característica Adicional:

5. Cooperativa / Integradora (se a atividade for integrada ou cooperado)

CNPJ/CPF:			
Nome ou Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Endereço – logradouro:			
Município:	Código do município:	UF:	Data Cadastramento: / /

6. Técnico Responsável

CPF:	Sigla: CRMV/BA	Numero Inscrição:	Região (UF):
Nome:	E-MAIL:		FONE:
Profissão:			
Tipo de responsabilidade:		Tipo de Técnico: (1 – titular / 2 – substituto)	

7. Tipo de Propriedade

	Própria		Arrendada (se arrendada preencher abaixo)
Nome do proprietário:		CPF/CNPJ:	
Endereço:			

8. Localização / Instalações

Coordenadas GPS (graus, minutos e segundos):	S:	W:
Área da Propriedade:	Área utilizada com avicultura:	
Número de Núcleos:	Número de Galpões / Piquetes:	
Área Construída:	Capacidade de Alojamento:	
Número de pessoas envolvidas com atividade:		

9. Responsabilidade pela Informação

Nome do Responsável:	
Cargo:	Documento de Identidade:

10. Declaração

Declaro que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que quaisquer alterações nestas informações serão comunicadas imediatamente ao órgão de defesa.

Local e data: / /

Assinatura:

11. Responsabilidade pelo Cadastro

Nome:	Órgão: ADAB
Cargo:	Matricula:

12. Confrontantes:

Norte	
Sul	
Leste	
Oeste	

13. Controle de Resíduos

Origem do Material da Cama:._____. Tipo: _____

Reutiliza a cama? ( ) Sim ( ) Não

Destino da Cama/dejetos: ( ) Adubo ( ) Vende para _____....

( ) Outro _____

Quantidade Média de Cama/dejetos Produzidos por Ciclo: _____T ou m³

14. Vias de acesso:

15. OBSERVAÇÕES

ANEXO III

FICHA DE CADASTRO DE GRANJAS LEITEIRAS / CONFINAMENTO E SEMICONFINAMENTO DE RUMINANTES

Registro nº: _____

Data do cadastro: / /

PROPRIETÁRIO (Dados para Correspondência)

Nome: _____ CPF: _____ Apelido: _____

Telefone: _____ Cel: _____. E- mail: _____

Endereço: _____ Município: _____ CEP: _____

Nome ou razão social: _____ Nº I.T.R: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

. 1. TIPO DE EXPLORAÇÃO: ☐ Leite ☐ Corte ☐ Outros _____

2. REGIME DE CRIAÇÃO: ☐ Confinamento ☐ Semiconfinamento

3. QUANTIDADE DE BOVINOS TRATADOS: _____

4. QUANTIDADE DE BOVINOS EXISTENTES NA PROPRIEDADE: _____

5. AREA TRABALHADA: _____

6. ALIMENTAÇÃO FORNECIDA (Especificar na totalidade):

_____

_____

7. PRODUZ A ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR:

☐ Sim ☐ Não Especificar: _____ __ Auto-elaboração: ☐ Sim ☐ Não

8. ÉPOCA DE TRATAMENTO:-

_____

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

_____

Responsável pela informação/Nome por extenso e CPF

_____

Responsável pelo cadastramento

ANEXO IV

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CAMA DE AVIÁRIO

Produtor: _____ CNPJ/CPF: _____

Propriedade: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Município: _____

Total produzido de cama aviária: _____ ( ) Tonelada ( ) m^3

RELATÓRIO RELATIVO AO TRIMESTRE: ( ) I ( ) II ( ) III ( ) IV

Comprador	Endereço da Propriedade de Destino	Município	Data	CNPJ/CPF	Quantidade (Toneladas)
COMERCIALIZAÇÃO TOTAL NO PERÍODO					

_____ _____

Local e Data

Nome por extenso e
Assinatura do Responsável pelas Informações

OBS: É PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAMA DE AVIÁRIO NA ALIMENTAÇÃO DE RUMINANTES, FICANDO O INFRATOR SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

CONTROLE DOS RESÍDUOS

Origem do Material da Cama: _____. Tipo: ._____

Reutiliza a cama? ( ) Sim ( ) Não

Destino da Cama/dejetos: ( ) Adubo ( ) Vende para ._____ ( ) Outro _____

Quantidade Média de Cama/dejetos Produzidos por Ciclo: ._____ ( ) Tonelada ou ( ) m^3

Município: _____ Registro no órgão de defesa: _____

-

ANEXO V

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA EXPLORAÇÃO DE SUÍNOS

Produtor: _____ CNPJ/ CPF: _____
Propriedade: _____ Telefone _____
Endereço: _____
Município: _____
Capacidade estimada de _____ Número de suínos _____
Total Produzido no Período _____

Comprador	**Endereço da Propriedade de Destino**	**Município**	**Data**	**No. da GT/PT**	**Quantidade (T ou m³)**
COMERCIALIZAÇÃO TOTAL NO PERÍODO					

RELATÓRIO RELATIVO AO TRIMESTRE**: ( ) I ( ) II ( ) III ( ) IV ANO:**

_____ _____

Local e Data

Nome por extenso e Assinatura do Responsável pelas Informações

OBS: É PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA EXPLORAÇÃO DE SUÍNOS NA ALIMENTAÇÃO DE RUMINANTES, FICANDO O INFRATOR SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

ANEXO VI

GUIA/PERMISSÃO DE TRÂNSITO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE GRANJAS DE SUÍNOS OU AVES

Nº._____/____

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DO MATERIAL

Nome do Produtor:		
Nome da Propriedade:		
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
CPF/CNPJ:	Inscrição Estadual:	
DDD:	Telefone:	
No. De Cadastro No PESA Ou PESS:		

2) IDENTIFICAÇÃO DO DESTINO DO MATERIAL

Nome do Comprador:		
Nome da Propriedade:		
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
CPF/CNPJ:	Insc. Estadual:	
DDD:	Telefone:	

3) CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL

☐ CAMA DE AVIÁRIO ☐ RESÍDUOS DA EXPLORAÇÃO DE **SUÍNOS**

Quantidade Transportada (T ou m³):_____ ☐ OUTROS _____

4) IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR

Nome do Motorista:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Veículo:	Placa:

OBSERVAÇÃO:

1) **O trânsito e a movimentação dos produtos e subprodutos de origem animal e material biológico, pelo território da Bahia, somente serão admitidos se estes estiverem acobertados por documentos zoosanitários e outros previstos pela Defesa Sanitária Animal.**

2) **É proibida em todo o território nacional a produção, a comercialização e a utilização de proteína e gordura de origem animal para a alimentação de ruminantes.**

Incluem-se também nesta proibição a cama de aviário, resíduos da exploração de suínos, bem como qualquer ingrediente ou matéria-prima que contenha proteínas e gorduras de origem animal.

3) O produto ora liberado, deverá ser utilizado, exclusivamente, para fins agrícolas.

4) A presente guia será invalidada nos casos de: (a) Emenda, rasura ou adulteração; (b) Interrupção do trânsito direto entre a procedência e o destino.

CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DA REPARTIÇÃO EXPEDIDORA	CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE
EMISSÃO:	IDENTIFICAÇÃO E No. DO DOC. IDENTIDADE DO REQUISITANTE
Local:	
Data:	
Válido até:	